



CONTRATO DE FORNECIMENTO

ENTRE

1º Outorgante – "LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto", Associação de Municípios de fins específicos, com sede na Rua da Morena n.º 805-955, 4435-996 Baguim do Monte, Gondomar, pessoa coletiva n.º 501.394.192, aqui representada pelo [REDACTED]

[REDACTED] o qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários necessários e suficientes para o ato, doravante tratada por "**Primeira Outorgante**"; e -----

2º Outorgante – "LYNXIT CONSULTING, LDA.", com sede na Rua Ângela Adelaide Calheiros Carvalho Meneses, 196, 7.º Esq, 4470-135 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 514.903.031, aqui representado por [REDACTED]

[REDACTED], o qual outorga na qualidade de *Representante Legal*, e doravante tratada por "**Segunda Outorgante**". -----

PRESSUPOSTOS:

* Considerando que o Presidente do Conselho de Administração da LIPOR decidiu, no dia 18 de maio de 2020, a abertura de um procedimento por Consulta Prévia para o fornecimento de "**Equipamentos de Rede e Software de Monitorização da Infraestrutura de TI**"; -----

* Considerando que a Audiência Prévia, depois desencadeada, não veio motivar a alteração da decisão de preferir a Proposta apresentada pela *Segunda Outorgante*; -----

* Considerando que o Presidente do Conselho de Administração decidiu, no dia 06 de julho de 2020 adjudicar à *Segunda Outorgante* o procedimento por Consulta Prévia para o fornecimento de "**Equipamentos de Rede e Software de Monitorização da Infraestrutura de TI**"; -----

* Considerando que o Presidente do Conselho de Administração, na mesma data, aprovou em Minuta o presente *Contrato*; -----

* Considerando o teor da Proposta e respectivos documentos, apresentados pela *Segunda Outorgante*, acordam os Outorgantes na celebração do

presente Contrato para o fornecimento de **"Equipamentos de Rede e Software de Monitorização da Infraestrutura de TI"**, que se regerá, supletivamente pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos – CCP), demais legislação aplicável, e ainda, pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de rede e software de monitorização da infraestrutura de TI, por parte da *Segunda Outorgante à Primeira Outorgante*, nos termos definidos no *Convite* e no *Caderno de Encargos*, documentos que presidiram o processo de contratação e que são parte integrante do presente instrumento contratual.

Artigo 2º

(Âmbito e Requisitos do Fornecimento)

O presente fornecimento contempla a entrega, nas instalações da *Primeira Outorgante*, dos seguintes elementos:

a) 1 (uma) unidade – Switch de rede L3:

- i. 48 × 1G port models;
- ii. 4 × 10G SFP+ uplinks;
- iii. Stack up to 8 units;
- iv. 160 Gbps of physical stacking;
- v. PoE;
- vi. Layer 3;
- vii. Gestão de acessos na Cloud;

b) 2 (duas) unidades – Switch de rede L2:

- i. 48 × 1G port models;
- ii. 4 × 10G SFP+ uplinks;
- iii. Stack up to 8 units;
- iv. 160 Gbps of physical stacking;
- v. PoE;

- vi. Layer 2;
- vii. Gestão de acessos na Cloud;
- c) 8 (oito) unidades – Fiber Transceiver compatíveis:
 - i. Duplex LC Connector;
 - ii. Up to 10km;
 - iii. Up to 1.25Gb/s bi-directional data links;
- d) 1 (uma) unidade – Software de gestão de equipamento em rede:
 - i. Monitorização de todos os computadores e servidores;
 - ii. Monitorização até 2.500 sensores;
 - iii. Gestão online dos alertas.

Artigo 3º

(Disposições por que se rege o fornecimento)

- 1 – No âmbito do presente *Contrato* de fornecimento observar-se-ão:
 - e) As cláusulas do *Contrato*, e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - f) A tudo que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento concursal e da *Primeira Outorgante*, bem como a restante legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
- 2 – Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do nº. 1, consideram-se integrados no *Contrato*, o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes do *Convite* e a *Proposta da Segunda Outorgante*.
- 3 – Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os fornecimentos a prestar, no âmbito do *Contrato*, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo o regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo a *Segunda Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.
- 4 – Terão ainda de ser respeitadas as disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de

homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

5 – A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir ao *Segunda Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

Artigo 4º

(Regras de Interpretação)

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Convite* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) E em último, a *Proposta* que foi apresentada pela *Segunda Outorgante*.

Artigo 5º

(Local de Entrega do Fornecimento)

1 – Os bens objeto do presente *Contrato* devem ser entregues nas instalações da *Primeira Outorgante*, em Baguim do Monte, em dias úteis, das 9h30 às 16h00.

2 – Para o efeito, a *Segunda Outorgante* deve com uma antecedência de 1 (uma) semana antes da data prevista, informar a *Primeira Outorgante* para o endereço de email dac@lipor.pt.

3 – Deve, ainda, a *Segunda Outorgante* informar a *Primeira Outorgante*, caso haja necessidade de assegurar meios específicos, nomeadamente, para a descarga do equipamento.

4 – Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista no ponto anterior, deve a *Segunda Outorgante*, confirmar para o endereço de email supra identificado, a data e hora da entrega.

5 – A não observação dos pontos anteriores pode condicionar a receção dos bens por parte da *Primeira Outorgante*.

Artigo 6º

(Preço e Pagamento)

1 - O preço global a pagar pela *Primeira Outorgante* é de **22.919,46 €** (vinte e dois mil novecentos e dezanove euros e quarenta e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal.

2 – O preço do fornecimento contratado será pago, à *Segunda Outorgante*, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, e só depois do vencimento da obrigação a que se referem.

Artigo 7º

(Prazo)

A execução do fornecimento de bens que constitui objeto do presente *Contrato* terá a duração máxima de 15 (quinze) dias úteis, prazo este cuja contagem se iniciará 2 (duas) semanas após a data de outorga.

Artigo 8º

(Confidencialidade e Proteção de dados pessoais)

1 – A *Segunda Outorgante* obriga-se, durante a vigência deste *Contrato* e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados pela *Primeira Outorgante* ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do *Contrato* ou por causa dele.

2 – Os dados pessoais a que a *Segunda Outorgante* tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo deste *Contrato*,

serão tratados em estrita observância das regras e normas da *Primeira Outorgante*.

3 – A *Segunda Outorgante* compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante*, ao abrigo do *Contrato*, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pela mesma.

4 – No caso em que a *Segunda Outorgante* seja autorizada pela *Primeira Outorgante* a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 – A *Segunda Outorgante* obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto (Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados), e demais legislações aplicáveis, em particular o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a *Segunda Outorgante* celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6 – A *Segunda Outorgante* obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela *Primeira Outorgante* única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do *Contrato*;

b) Observar os termos e condições constantes do instrumento de legalização respeitante aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a *Primeira Outorgante* esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da *Primeira Outorgante* contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à *Primeira Outorgante* toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do *Contrato* e manter a *Primeira Outorgante* informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no *Contrato*.

7 - A *Segunda Outorgante* será responsável por qualquer prejuízo em que a *Primeira Outorgante* venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto neste *Contrato*.

8 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "Colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço à *Segunda Outorgante*, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador.

9 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do *Contrato*, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 9º

(Subcontratações)

1 - A responsabilidade pela execução de todos os fornecimentos prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo no caso de cessão de

7

posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre da *Segunda Outorgante* e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no *Caderno de Encargos*, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a *Segunda Outorgante*.

2 – Caso se confirme a necessidade da *Segunda Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excepcional, à subadjudicação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua *Proposta*, prévia autorização à *Primeira Outorgante*, indicando o subadjudicatário ou tarefeiro a que pretende recorrer, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subadjudicatário ou tarefeiro que propõe.

3 – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da *Segunda Outorgante*, tal como se encontra definido no número 1.

4 – A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subadjudicatário ou tarefeiro, no caso de se verificar a falta de garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das actividades no âmbito da fiscalização.

Artigo 10º

(Cessão da posição contratual)

1 – A *Segunda Outorgante* não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o Artigo 318.º do CCP.

Artigo 11º

(Resolução por parte da Primeira Outorgante)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do *Contrato* previstos na Lei, a *Primeira Outorgante* pode resolver o *Contrato*, a título sancionatório, no caso de a *Segunda Outorgante* violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à *Segunda Outorgante* e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela *Primeira Outorgante*.

Artigo 12º

(Resolução por parte da Segunda Outorgante)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Segunda Outorgante* pode resolver o *Contrato* quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à *Primeira Outorgante*, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do *Contrato* nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela *Segunda Outorgante*, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do *Contrato*, com exceção daquelas a que se refere o Artigo 444.º do CCP.

Artigo 13º

(Penalidades)

1 – No caso de incumprimento dos prazos e obrigações fixadas no *Contrato* e por causa imputável à *Segunda Outorgante*, será aplicada uma penalidade a fixar em função da gravidade de incumprimento, nos seguintes termos:

Penalidade: $P \times d \times 0,005$, sendo:

P – Preço contratado;

d – número de dias em atraso em relação ao prazo definido para entrega dos equipamentos.

2 – Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento da *Segunda Outorgante*, a *Primeira Outorgante* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela *Segunda Outorgante* ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do *Contrato*.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Primeira Outorgante* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A *Primeira Outorgante* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6 – As penas previstas não obstam a que a *Primeira Outorgante* exija indemnização pelo dano excedente.

Artigo 14º

(Gestor do Contrato)

O Gestor do presente *Contrato* será o Eng. Luís Pedro Fernandes, da Divisão de Gestão e Sistemas de Informação, em cumprimento do Artigo 290º-A do CCP.

Artigo 15º

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

Esta despesa está cabimentada com a classificação orçamental **D.07.01.07.00.00**, com a designação de "**EQUIPAMENTO INFORMÁTICO**", com o número de compromisso 5020001199.

Artigo 16º

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 17º

(Disposições finais)

1 - Sempre que a *Segunda Outorgante* sofra impedimentos na execução dos serviços objecto do presente *Contrato*, em virtude de qualquer acto imputável a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a *Primeira Outorgante*, de modo a esta ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

2 - Em qualquer caso, o risco corre por conta da *Segunda Outorgante*.

O presente *Contrato* é constituído por 11 (onze) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Baguim do Monte, 10 de julho de 2020

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE,:

[Redacted signature]

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,:

[Redacted signature]

Contratos_2020_DJA_BL